

Termo de Ajustamento de Conduta

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob nº 88.566.872/0001-62, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal Alexandre Duarte Lindenmeyer e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob nº 02.941.726.0001/54, com sede na Avenida Silva Paes, 266 sala 702 representado por seu presidente, Airton Zoch Viñas, e firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA instituindo programa de medidas a serem observadas nas atividades da construção civil visando prevenir a contaminação pelo COVID-19, nos se seguintes termos:

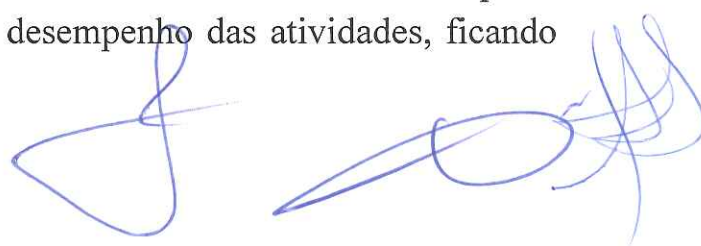
Considerando a necessidade de adoção de medidas e providências necessárias para fins de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19;

Considerando a necessidade de prover soluções criativas e seguras para preservação da saúde de cada trabalhador e trabalhadora, bem como para a manutenção das atividades do setor da construção civil;

Considerando que o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, em seu art. 5º, § 2º, inciso III, excepcionou as atividades da construção civil, autorizando suas atividades mediante condições sanitárias e de higiene seguras, AJUSTAM:

Primeiro - O Município do Rio Grande e o Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Rio Grande e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário do Rio Grande, instituem o Programa de Medidas de Combate COVID-19 no âmbito da construção civil, a fim de que os serviços possam ser retomados de forma gradual e em obediência às normas sanitárias, a contar do dia 12 de abril de 2020.

Segundo - O Programa de Medidas de Prevenção à COVID-19 no âmbito da construção civil institui medidas a serem adotadas pelas empresas e trabalhadores do setor no desempenho das atividades, ficando



permitida a retomada das atividades do setor, desde que as empresas ora representadas se ajustem e cumpram as medidas elencadas nesse programa. Para tanto, as empresas devem assinar Termo de Adesão ao Programa, submetendo-se a fiscalização diária.

Terceiro -A fiscalização do cumprimento efetivo das medidas ora instituídas nesse programa será feito por equipe técnica nomeada pelo Sinduscon-RG, a qual procederá a fiscalização diária e em horários alternados de todas as empresas, gerando relatórios com, inclusive, evidências fotográficas, sem prejuízo de fiscalização por parte da Administração Pública, mediante a Vigilância Sanitária, a quem serão repassados os resultados colhidos.

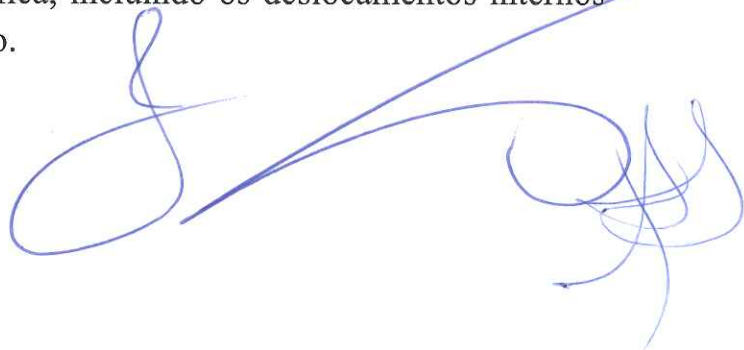
Quarto - Fica estabelecido nesse ajustamento que a equipe técnica nomeada pelo Sinduscon-RG, em momento anterior à retomada da atividade, realizará treinamento com os trabalhadores a fim de cientificar e ensinar sobre as medidas de higienização pessoal e de espaço.

Quinto - As empresas que aderirem ao presente TAC obrigam-se a emitir relatórios diários do cumprimento das medidas, dentre os quais a comunicação diária com os trabalhadores a fim de verificar o cumprimento das medidas de higiene pessoal, bem como a verificação de sintomas da COVID-19.

Sexto - Os termos ora ajustados na forma denominada “Programa de Medidas de Combate à COVID-19” no âmbito da construção civil poderá ser a qualquer momento modificado em razão novas orientações do Comitê Técnico de Combate ao Coronavírus, bem como em razão de novos Decretos e/ou determinações dos órgãos de saúde e governo, além de outras a serem determinadas pela Administração Municipal.

Sétimo - As medidas de cumprimento obrigatório para as empresas que aderirem ao presente TAC consistem em:

1. Os equipamentos de proteção individual devem ser mantidos conforme normas regulamentadoras do trabalho. Sendo obrigatório, também, o uso de máscara de proteção respiratória de tecido, quando do não exercício da atividade específica, incluindo os deslocamentos internos e externos ao ambiente de trabalho.



2. Será obrigatório o uso de máscara de tecido/higienizável, sendo disponibilizada pelo empregador, em quantidade suficiente de modo que permita a troca/substituição a cada duas horas de trabalho. Ainda, que seja de uso individual e respeitando as normas de confecção, utilização e higienização conforme Nota do Ministério da Saúde (NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS);

3. Instituir-se-á turnos de revezamento, podendo a empresa atuar ininterruptamente 24h/dia, sete dias por semana.

4. As empresas deverão propiciar aos seus empregados transporte, não hermético com janelas permitindo a ventilação, operando com até 50% de sua lotação, a fim de que seja respeitado o distanciamento mínimo recomendado. As empresas de transporte devem se selecionadas desde que observem as regras ora instituídas.

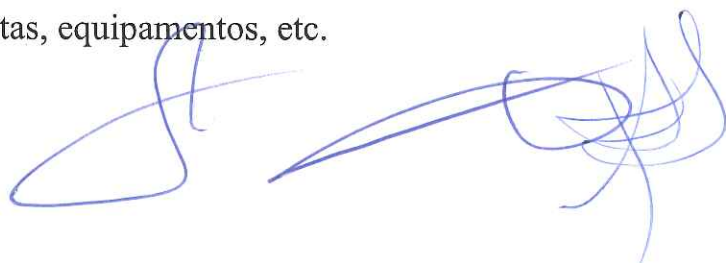
5. Nas empresas cujo o uso obrigatório de uniforme seja mantido, deverão garantir o fornecimento de ao menos dois uniformes. Para aqueles que não usam uniforme, será recomendada a higienização de todas as peças de vestuário utilizadas pelo trabalhador.

6. As empresas que aderirem ao presente TAC obrigam-se a instituir meios e equipamentos para a medição da temperatura de todos os trabalhadores, na entrada e na saída, com a utilização de termômetro infravermelho.

7. A alimentação será fornecida pelo empregador, em recipientes individuais, devidamente higienizados e será consumida em refeitório arejado e com distanciamento mínimo de 2m entre cada trabalhador. Não sendo possível instalar espaços adequados, a jornada será reduzida para 6h/diárias, mantida a remuneração, a fim de suprimir o intervalo para repouso e alimentação. As empresas fornecedoras de refeição também deverão adotar as medidas desse programa.

8. As empresas que aderirem ao presente TAC disponibilizarão, diariamente, álcool gel e lavatórios com água corrente e sabão para higienização constante das mãos.

9. As empresas obrigam-se a promover os meios e fiscalizar a higienização constante dos EPI' e EPC's utilizados, bem como a higienização constante de ferramentas, equipamentos, etc.



10. As empresas que aderirem ao presente TAC obrigam-se a promover os meios para a higienização, após cada uso, ou pelo menos de 3 em 3h, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, instalações e banheiros, preferencialmente com álcool 70% ou água sanitária.

11. Serão disponibilizados também borrifadores espalhados pela obra, com álcool 70% ou água sanitária, disponibilizada no canteiro de obras, para constante desinfecção de equipamentos.

12. Fica determinado o fechamento de bebedouros coletivos, obrigando-se cada empresa a disponibilizar água potável para abastecimento de garrafas de uso próprio do trabalhador.

13. Fica instituído, a contar da assinatura do presente TAC, o fechamento ou a restrição de entrada nos espaços coletivos, a fim de evitar aglomerações de pessoas, como vestiários, refeitórios, espaços de repouso, etc.

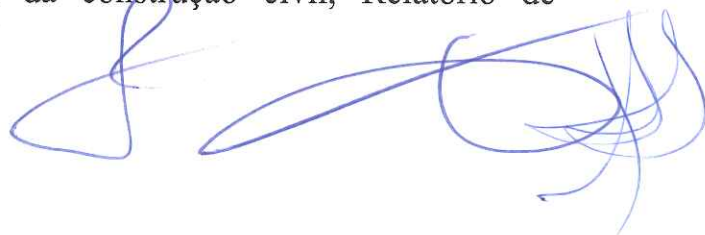
14. As empresas que aderiram ao TAC, obrigam-se a identificar os trabalhadores de grupos de risco, que serão dispensados do trabalho, mediante férias ou licença remunerada, ou qualquer outro tipo de negociação permitida em lei.

15. As empresas que aderirem ao presente TAC, deverão comunicar a identificação de trabalhadores obrigados a comunicar e informar a ocorrência de indivíduos com sintomas gripais, inclusive de pessoas de seu convívio familiar e social, assim como eventual situação de risco a que foram expostos, como viagens ou convívio/contato com pessoas infectadas, com sintomas ou que tenham estado em área de risco.

16. Obrigam-se as empresas que aderirem ao TAC a encaminhar os trabalhadores que exercem atividade administrativa serão encaminhados ao regime de teletrabalho, conforme Medida Provisória 927/2020.

17. O descumprimento de qualquer das medidas acima ajustadas ensejará a exclusão sumária da empresa do Programa, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais que a hipótese ensejar.

Fazem parte deste TAC de Adesão ao Programa de Medidas de Combate à COVID-19 no âmbito da construção civil, Relatório de



Fiscalização Técnica e Relatório de Cumprimento emitido pela Empresa, os quais serão disponibilizados pelo Sinduscon-RG.

Sendo o que pretendem ajustar, instituindo o Programa de Medidas de Combate à COVID-19 no âmbito da construção civil, firmam o presente instrumento em duas vias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Grande, 09 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Rio Grande
Alexandre Lindenmeyer
Prefeito

Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Rio Grande
Airton Zoch Viñas
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. da Construção Civil e do Mobiliário
do Rio Grande
Jair Rizzo Ferreira
Presidente